LEI N. 702 /92 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

"Autoriza o Poder Público Municipal de Claraval a doar à Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG- através de seus representantes na área onde se situa Claraval, lotes urbanos destinados à construção de moradias para policiais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL, Estado de Minas Gerais, DIVINO NECO DE OLIVEIRA, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local aprovou e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1. )- Fica o Chefe do Poder Executivo Local AUTORIZADO a fazer doação à Polícia Militar de Minas Gerais, através de seus representantes na área onde se situa Claraval, dos lotes 07 a 11 da quadra 3, adquiridos da Fábrica Geral dos Patrimônios Paroquiais da Abadia Nullius de Claraval em 06 de agosto de 1992, num total de 1.156m2 (hum mil, cento e cinquenta e seis metros quadrados), com a seguinte confrontação: pela frente, de quem olha da rua para o terreno, com a Rua Cel. Joaquim Plácido Barbosa por 44,5 metros; pelo lado direito com o foreiro Francisco Gomes por 25,0 metros; pelo lado esquerdo com a Rua "B" por 27,0 metros e pelos fundos com os lotes 1 ,2,3,4 e 5 da mesma quadra por 44,5 metros, contendo as seguintes medidas superficiais individuais: LOTE 7: 221,76m2, LOTE 8: 225,28m2, LOTE 9: 228,80m2, LOTE 10: 232,32m2 e LOTE 11: 249,24m2.

Parágrafo Único)- Os lotes objeto do "caput" deste artigo se destinarão exclusivamente à construção de moradias para policiais da corporação beneficiada, aqui destacados e que não possuam moradia própria no Município.

Art. 2. )- A entidade beneficiada não poderá, em hipótese alguma ou em qualquer época, alienar, doar ou permutar o imóvel objeto desta lei, sob pena de reversão do mesmo à doadora.

Art. 3. )- Na hipótese da não utilização total ou parcial dos lotes constantes do artigo primeiro desta lei, dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura da escritura ou escrituras de doação, o remanescente do imóvel ou sua totalidade, se for o caso, será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 4. )- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5. )- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 29 de Outubro de 1992

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal